- **Processo TCE/MA** nº 2336/2019
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2018
- **Ente:** Município de São Francisco do Brejão/MA
- **Responsável:** ADAO DE SOUSA CARNEIRO (CPF XXX.353.403-XX)
- **Relator:** Conselheiro Marcelo Tavares Silva

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO 2138 / 2022

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Instrução da análise preliminar do Processo TCE/MA nº **nº 2336/2019**, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do (a)Sr(a). **ADAO DE SOUSA CARNEIRO (CPF XXX.353.403-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **São Francisco do Brejão/MA**, no exercício financeiro de **2018.**

A análise em evidência pautou-se pela verificação do atendimento, pelo referido ente, de limites constitucionais impositivos e outros dispositivos legais, como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação dos recursos nas principais áreas em que o município atua, no intuito de lançar um olhar sobre a conduta do seu governante, no exercício financeiro em destaque, quando da oferta dos serviços essenciais aos munícipes, como saúde e educação.

Oportuno pontuar que as constatações obtidas no transcurso do exame foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal (CF/88), assim como em decorrência das competências encartadas no art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2. BASE LEGAL

- 2.1. Constituição Federal.
- 2.2. Constituição do Estado do Maranhão.
- 2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.4. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2.5. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
- 2.6. Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do TCE/MA.
- 2.7. Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000 - Regimento Interno do TCE/MA.
- 2.8. Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017.

3. PERFIL MUNICIPAL

- 3.1. Nome do Município: São Francisco do Brejão/MA;
- 3.2. Área:745.61 km²;
- 3.3. População estimada: 11,652 habitantes ;
- 3.4. Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M):0.584 - BAIXO ;
- 3.5. Índice de Efetividade da Gestão Municipal: 40.74 , ocupando a 170 ª colocação dentre os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Maranhão.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

4.1.Escopo do exame

Relatório de Instrução produzido em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, às diretrizes institucionais e demais normas internas expedidas pela Secretaria de Fiscalização do TCE/MA, para subsidiar o Relator na apreciação do processo de Prestação de Contas Anual de Governo.

Nestes termos, o exame compreende a verificação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conjunto consolidado e sintetizado das informações econômicas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da entidade pública, cujos elementos que compõem tais demonstrativos são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas.

Insta destacar que o Município de São Francisco do Brejão/MA é o responsável pela elaboração e adequada apresentação dos demonstrativos em evidência, cabendo aos Auditores desta Corte de Contas verificar se os documentos e as informações apresentadas pelo responsável atendem aos requisitos legais, conferindo, ainda, se existe segurança razoável nas mesmas para que possa ser emitido o relatório supra mencionado.

4.2. Tempestividade

A Prestação de Contas Anual de Governo do ente epigrafado foi autuada nesta Corte de Contas em **19/03/2019**, portanto de forma **tempestiva**.

4.3. Orçamento Municipal

A Lei Orçamentária Anual - LOA de **São Francisco do Brejão/MA** estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de **2018** no valor de

R$ 35.086.000,00.

4.4. Despesa com Pessoal

Na verificação do disposto no caput do art. 169 da Constituição, bem como nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% dos percentuais da receita corrente líquida do município,sendo que, quando se tratar do Poder Executivo municipal, este percentual não poderá exceder 54%.

Nestes termos, nos quadros 01 e 02 abaixo, demonstra-se a receita corrente líquida do município para fins de apuração desse limite.

QUADRO 01: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Tributária	R$ 447.492,52
Receita de Contribuições	R$ 249,83
Receita Patrimonial	R$ 22.240,42
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 24.367.103,06
Outras Receitas Correntes	R$ 41.058,32
RECEITA CORRENTE	**R$ 24.878.144,15**
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R$ 0,00
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R$ 0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R$ 1.995.211,41
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R$ 0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DECLARADA	**R$ 22.882.932,74**

QUADRO 02: DESPESA COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	VALOR
Pessoal ativo	R$ 13.651.478,77
Pessoal inativo e pensionistas	R$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00
DESPESA COM PESSOAL	**R$ 13.651.478,77**
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R$ 0,00
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R$ 404.049,35
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 1.233.604,88
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	R$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**R$ 12.013.824,54**
(-) Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)	
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA PARA FINS DE LIMITE	**R$ 12.013.824,54**
Base de cálculo informada	R$ 22.882.932,74
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	**52.50%**

Vê-se portanto que, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **52.50%** da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no **exercício financeiro de 2018** , **cumprindo** os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

4.5. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde, na forma definida pela Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do mesmo modo, dispôs a Carta Magna, em seu art. 198, § 2º, III, que os municípios aplicarão, na redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 141/2012, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, nunca menos de que 15% derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Dessa maneira, o quadro abaixo demonstra a aplicação do ente municipal em ações e serviços públicos de saúde:

QUADRO 03: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	VALOR
Pessoal e encargos sociais	R$ 1.003.856,74
Juros e encargos da dívida	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 1.630.279,15
Investimentos	R$ 10.692,00
Inversões financeiras	R$ 0,00

Amortizações da dívida	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	R$ 2.644.827,89
(-) Despesas com inativos e pensionistas	R$ 0,00
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com outros recursos	R$ 0,00
(-) Outras ações e serviços não computados	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**R$ 2.644.827,89**
Base de cálculo informada	**R$ 12.067.392,51**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**21.92%**

A vista disso, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **21.92%** em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de **2018**, **cumprindo** assim o limite constitucional acima mencionado.

4.6. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem investir, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conjunto de despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Insta ressaltar que o nível de ensino prioritário para os entes municipais são os definidos no art. 211, §2º da Constituição e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB. Esta última, definiu também as despesas que são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, rol exemplificativo encartado no art. 70, como se demonstra no quadro abaixo:

QUADRO 04: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

DESCRIÇÃO	VALOR
Educação infantil	R$ 530.664,42
Ensino fundamental	R$ 9.611.369,41
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**R$ 10.142.033,83**
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	R$ 2.164.872,36
(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	R$ 3.669.574,77
(-) Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	R$ 0,00
(-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	**R$ 4.307.586,70**
Base de cálculo informada	**R$ 12.067.392,51**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	**35.70%**

Dessa forma, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **35.70%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício financeiro de **2018**, **cumprindo** assim o limite constitucional .

4.7. Aplicação das Receitas do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 53/06, é um fundo do qual participam todos os estados da Federação, com o objetivo de assegurar recursos para valorizar os profissionais do magistério e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Igualmente, na regulamentação exercida pela Lei nº 11.494/2007, art. 22, restou como obrigação, aos municípios brasileiros, a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Isto posto, o quadro 05 demonstra o resultado líquido das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

QUADRO 05: RECEITAS DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR
Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB	R$ 1.851.992,07
Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB	R$ 135.685,29
ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB	R$ 2.290,68

Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB	R$ 0,00
Cota-parte ITR ou ITR Arrecadado destinados ao FUNDEB	R$ 0,00
Cota-parte IPVA destinado ao FUNDEB	R$ 0,00
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (A)	**R$ 1.989.968,04**
Transferências de recursos do FUNDEB (B)	R$ 4.154.840,40
Complementação da União	R$ 3.669.574,77
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R$ 0,00
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**R$ 7.830.529,79**
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (B-A)	**R$ 2.164.872,36**

Do mesmo modo, nos quadros 06 e 07, identificaremos o quantitativo das despesas do fundo que foram destinadas ao pagamento dos profissionais do magistério (60%), assim como os que foram comprometidas com outras despesas (40%).

QUADRO 06: DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	VALOR
(+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	R$ 7.278.763,46
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60%	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%	R$ 0,00
VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	**R$ 7.278.763,46**
Base de cálculo informada	R$ 7.830.529,79
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	**92.95%**

QUADRO 07: DESPESAS COM FUNDEB, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	VALOR
(+)OUTRAS DESPESAS	R$ 551.766,33
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 40%	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%	R$ 0,00
VALOR APLICADO EM OUTRAS DESPESAS	**R$ 551.766,33**
Base de cálculo informada	R$ 7.830.529,79
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS	**7.05%**

Com os devidos esclarecimentos, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **92.95%** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e **7.05%** em outras despesas, que não remuneração do magistério, **cumprindo** assim o disposto na Lei nº 11.494/2007, art. 22.

4.8. Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal

A Constituição Federal dispõe no art. Art. 29-A que total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar percentuais nele estabelecidos, levando-se em consideração a população de cada ente municipal.

Dado que o município de **São Francisco do Brejão/MA** possui uma população de **11,652 habitantes** , o percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, deverá ser de **7.00 %** .

Assim demonstraremos, no quadro 08, se o percentual apurado do repasse anual ao Poder Legislativo ocorreu segundo o comando constitucional.

QUADRO 08: REPASSE AO LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação aprovada no Orçamento	R$ 1.040.000,00
Base de Cálculo (dados de receita do exercício anterior)	R$ 12.128.311,02
Limite máximo para repasse anual	R$ 848.981,77
Repasse transferido	R$ 848.858,30
Percentual apurado	7.00%

Desta feita, restou demonstrado que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São Francisco do Brejão/MA** o montante de **R$ 848.858,30** , correspondendo ao percentual de 7.00%, **cumprindo** assim o limite constitucional.

5. OCORRÊNCIAS

Após a análise da Prestação de Contas Anual de Governo do ente em tela, apresentamos no quadro 09 as ocorrências detectadas:

QUADRO 09: DAS OCORRÊNCIAS

ORDEM	ITEM	TÍTULO DA OCORRÊNCIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Sem Ocorrência			

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame da Prestação de Contas Anual de Governo do Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão /MA referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Adão de Sousa Carneiro, esta Unidade Técnica verificou que as contas anuais do já citado gestor evidenciaram o cumprimento dos limites legais e constitucionais, conforme sobejamente demonstrado no relatório em tela.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

7.1 Emitir o parecer prévio sobre as contas de governo do Prefeito, nos termos do § 3º, I do art. 8º da LOTCE/MA, dado que não foram detectadas ocorrências que merecessem ressalvas ou recomendações.

Assinado Eletronicamente Por:
Ambrósio Guimarães Neto - 8011 Em 08/06/2022
Auditor de Controle Externo
eddb950e79adb58986d5f481b385404f

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:
Domingos César Everton Serra - 6734 Em 08/06/2022
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
23d2aca27dbbccc320191134392210c7

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:
Márcio Rocha Gomes - 8904 Em 08/06/2022
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
5737034557EF5B8C02C0E46513B98F901535291654646400